



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº222/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 081/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 022/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, a Secretaria Municipal de Saúde Interina, Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Endereço: Rua Antonio Gravata, nº 136 Letra B - Bairro Cinquentenario - Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 38.259.748/0001-86

Representante Legal: Antonio Tadeu Penido Silva Junior

CPF: 063.640.696-22

CONFORME ANEXO A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº222/2024 SEGUE O MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRAÍDO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, RATIFICANDO OS VALORES E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item nº169, que será aberto para ampla competitividade**, para o fornecimento de **equipamentos e materiais odontológicos**, a serem distribuídos nos 19 (dezenove) consultórios odontológicos municipais, visando atender às necessidades e manter o funcionamento dos serviços odontológicos deste Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



1.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1.2 A futura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que



o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

1.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

1.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

1.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO– SRP nº 022/2024, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

5.4 Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$57.132,50 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 022/2024 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 11 de novembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde (Interina)

Representante legal: Antonio Tadeu Penido Silva Junior
CPF: 063.640.696-22
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de São João da Ponte

Prefeitura Municipal de São João da Ponte

Registro de Preços Eletrônico - 022/2024

**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
38.259.748/0001-86**

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0161	CANETA ALTA ROTAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CORPO PEÇA DE MÃO, FABRICADO EM LATÃO, COM TRATAMENTO CROMADO ACETINADO AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135°C CONEXÃO BORDEN, SPRAY SIMPLES DIRECIONADO À PONTA DA BROCA, ROTAÇÃO DE 420.000 RPM ROTORES PRECISAMENTE BALANCEADOS PRESSÃO DE AR DE TRABALHO ENTRE 32 E 35 LIBRAS (PSI), PESO APROXIMADO DE 58,0 GRAMAS BAIXO RUIDO DE TRABALHO FIXAÇÃO DAS BROCAS FIXADAS POR ATRITO, RESISTENTE A TRAÇÃO QUE ASSEGURA O TRAVAMENTO DA BROCA, FORMATO ERGONÔMICO CABEÇA MINI, COMPACTA (PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO), COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES E EXTREMIDADE INCLINADA, COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ENRIJECIMENTO DA CAMADA SUPERFICIAL QUE ASSEGURA A DURABILIDADE DA ROSCA, ACOMPANHA SACA BROCAS, REGISTRO NA ANVISA, COMPATÍVEL COM EQUIPO KAVO, DENTEMED E OUTROS	PRIME CX207-W2	50 UN	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
0162	CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO ENCAIXE INTRAMATIC C/ SPRAY INTERNO, COMPATÍVEL COM MICROMOTOR KAVO, CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO QUE PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 42 GR), POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM, CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO PARA MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS, ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL) COM GIRO DE 360 GRAUS, ROTAÇÃO ATÉ 20.000 RPM, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C, COR PRATA ACETINADO, NÍVEL DE ROTAÇÃO 5.000 A 20.000 RPM, GARANTIA PELO FABRICANTE 1 ANO,	PRIME CX235-1F	50 UN	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
0163	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, COM ENCAIXE BORDEN, SPRAY INTERNO, ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, SENTIDO DE ROTAÇÃO AJUSTÁVEL, SISTEMA UNIVERSAL INTRAMATIC, COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA KAVO, * CORPO CONFECIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM, * ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS, * ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM, * REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR, * AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C, * COR: PRATA ACETINADO, * GARANTIA: 1 ANO,	PRIME CX235-3F	50 UN	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
0164	PEÇA RETA COM ACOPLAMENTO INTRAMATIC, SPRAY EXTERNO TROCA DE BROCAS NO ANEL UTILIZA BROCAS PM DE 2,35 MM GIRO LIVRE DE 360° COMPATÍVEL COM MICRO MOTOR KAVO	PRIME CX235-2A	20 UN	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00



0165	FOTOPOLIMERIZADOR -, APARELHO SEM FIO, CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO INJETADO - RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO CONTROLE DE OPERAÇÃO COM BOTÕES NA PRÓPRIA CANETA - ACIONAMENTO DO APARELHO (TIPO GATILHO) - AJUSTE DO TEMPO DE ATIVAÇÃO - SELEÇÃO DO MODO DE APLICAÇÃO 3 MODOS PROGRAMÁVEIS DE APLICAÇÃO CONTÍNUO/RAMPA/PULSADO, - CONTÍNUO MÁXIMA LUMINOSIDADE DO INÍCIO AO FIM DA POLIMERIZAÇÃO - RAMPA AUMENTO GRADUAL DA INTENSIDADE DA LUZ - PULSADO ACIONAMENTO PULSANTE COM CICLOS DE 1X1 SEG, TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL 5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP A CADA 5 SEGUNDOS, LED DE ALTA POTÊNCIA EFICIENTE ACOPLAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ÓPTICA CONDUTOR DE LUZ - DE FIBRA ÓPTICA 100% COERENTE - AUTOCLAVÁVEL A 134°C BASE DE DESCANSO COM CARREGADOR DE BATERIA COM LED INDICADOR DE CARGA DA BATERIA, SISTEMA STAND-BY DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 3 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO, BATERIA INTELIGENTE RECARREGÁVEL, SISTEMA INTELIGENTE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO A BATERIA DESLIGA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE SUBTENSÃO, GARANTINDO UMA FOTOATIVAÇÃO SEGURA, SEM NECESSIDADE DE DESCARREGAR COMPLETAMENTE PARA EFETUAR NOVA RECARGA, ALIMENTAÇÃO 100 240 VAC 50/60HZ, POTÊNCIA DE ENTRADA MÁXIMA 8 VA, BATERIA LI-ION 3,7 V 2200 MAH, COMPRIMENTO DE ONDA 420-480 NM, POTÊNCIA DA LUZ ? 1200 MW/CM2, TEMPO APROXIMADO PARA RECARGA DA BATERIA 4 HORAS, GARANTIA 1 ANO,	PRIME LED	15 UN	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
0167	JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, DESIGN MODERNO, COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO, COMPOSTO DE CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO AUTOCLAVÁVEL, RECIPIENTE DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO ACOPLADO À PEÇA DE MÃO, PONTA DO JATO DE BICARBONATO AUTOCLAVÁVEL, IRRIGAÇÃO COM SISTEMA PNEUMÁTICO, TAMPA TRANSPARENTE, POSICIONADA NA PARTE SUPERIOR DO CORPO DA CANETA, EFETUA MISTURA DE AR + ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIAMENTOS NOS CONDUTOS DO PRODUTO, RESISTENTE À OXIDAÇÃO, INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO, FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO, POSSIBILITA UMA ESTERILIZAÇÃO SEGURA, EVITANDO CONTAMINAÇÃO CRUZADA, PRIVILEGIA A ERGONOMIA COM EXCELENTE FACILIDADE NO MANUSEIO, PERMITE LIGAR O APARELHO AO TERMINAL DA PEÇA DE MÃO DO EQUIPO, UTILIZANDO ASSIM UM ÚNICO PEDAL PARA ACIONAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO SEGUNDO A NORMA NBR IEC 60601-1, PRESSÃO DE ENTRADA DO AR COMPRIMIDO 30 A 40 PSI (REGULADA NO TERMINAL DO EQUIPO), PRESSÃO DE ENTRADA DE ÁGUA 20 A 40 PSI (REGULADA NO TERMINAL DO EQUIPO), ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DO EQUIPO, CORPO DA CANETA CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, PESO LÍQUIDO 0,145 KG, PESO BRUTO 0,289 KG, DIMENSÕES (MM) COMPRIMENTO 190, DIÂMETRO Ø16, PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO NOCIVA DE ÁGUA OU MATERIAL PARTICULADO IPX 0, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE JATO DE BICARBONATO JET HAND I + KIT ANÉIS PARA REPARO + TAMPA PARA RESERVATÓRIO DE BICARBONATO + DESENTUPIDORES + SACHÊS PÓ DE BICARBONATO,	JET MAGNUS	15 UN	R\$ 205,50	R\$ 3.082,50
0168	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, PEÇA DE MÃO PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO ACOPLÁVEL AO TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO COM MOVIMENTO ELÍPTICO DA PONTA, - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, O QUE POSSIBILITA LEVEZA E EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL, FACILITANDO A ASSEPSIA E DESINFECÇÃO COM BAIXO NÍVEL DE RÚIDO CONSUMO DE AR (L/MIN) 42 PRESSÃO (PSI) 35 CONSUMO DE ÁGUA (ML/MIN) 42 NÍVEL SONORO (DB) 70 ENCAIXEBORDEN MATERIAL ALUMÍNIO FREQUÊNCIA APROXIMADA 5 KHZ, NÃO REQUER LUBRIFICAÇÃO O PRODUTO DEVE CONTER 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DA PEÇA 03 INSERTO PARA RASPAGEM DE TÁRTARO 01 ÓLEO LUBRIFICANTE DE 20ML 01 CHAVE PARA APERTO DO INSERTO 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO 01 CERTIFICADO DE GARANTIA,	SCALER MAGNUS	15 UN	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00



Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro

Danilo Wagner Veloso

Autoridade Competente

